

LICENÇA INSTALAÇÃO Nº 002/2019

MEMORANDO nº: 223/19-SMAF

O Poder Público Municipal de Fazenda Vilanova, através da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, baseado na Constituição do Brasil, na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, na Lei Federal nº 6.938/1981, na Resolução CONAMA nº 237/1997, na Resolução do CONSEMA nº 372/2018 e 379/2018, na Lei Estadual nº 11.520/2000, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal 450-03/2003 e na Lei Municipal 1834/2018 bem como, no parecer técnico nº 030/2019, expedido pela Talento Engenharia e Meio Ambiente, expede a presente de **LICENÇA INSTALAÇÃO** à:

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA através da Secretaria da Administração e Fazenda

CNPJ nº: 01.607.509/0001-60

ENDEREÇO: Avenida Rio Grande do Sul, nº 100, Bairro Centro - Fazenda Vilanova - RS.

a promover a atividade de: Licença de Instalação para atividade de acesso à propriedade com supressão de vegetação.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:

ATIVIDADE: Parcelamento do solo para fins de LOTEAMENTO

CODRAM: 3414,40

MATRÍCULA DO IMÓVEL: 1.985 do Serviço Registral de Bom Retiro do Sul-RS

ÁREA DA PROPRIEDADE: 30.000,00 m²

ENDEREÇO DO IMÓVEL: Rua São Paulo, s/nº, Bairro Centro Norte, no município de Fazenda Vilanova-RS.

COORDENADAS UTM (Datum SIRGAS 2000): 22J 6726690 N / 0421251E

FINALIDADE/MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO: Regularização da Licença de Instalação Nº 001/2016.

- ✓ RAMO DA ATIVIDADE: 3414,40
- ✓ MEDIDA DE PORTE: Mínimo (até 5,0 hectares)

- ✓ POTENCIAL POLUIDOR Médio
- ✓ ÁREA DO IMÓVEL: 30.000,0 m² (3,0 hectares)
- ✓ MATRÍCULA DO IMÓVEL: 1.985 do Registro de Imóveis de Bom Retiro do Sul

3. CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES e RESTRIÇÕES

I- ASPECTOS URBANÍSTICOS:

A análise e a aprovação dos aspectos urbanísticos do empreendimento são de responsabilidade do Setor de Engenharia do Município de Fazenda Vilanova, analisados e aprovados pelo Arquiteto e Urbanista Pedro Luiz da Silva, CAU/BR A57918-1, não havendo nada em contrário à efetivação do empreendimento no local, sendo este foi APROVADO em 20/01/2016, conforme carimbo acostado junto ao Memorial Descritivo Levantamento Planialtimétrico, sendo que abaixo seguem descritos aspectos gerais, à título de informação e publicidade.

3.1. Quanto ao Projeto Urbanístico:

3.1.1. O loteamento deverá ser implantado de acordo com o projeto elaborado e de responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Mateus Ruschel, CREA/RS 152.240, ART n° 8358270 e aprovado pelo Setor de Engenharia da municipalidade;

3.1.2. Os índices urbanísticos referentes as áreas institucional e de arruamentos devem estar de acordo com o estabelecido pela legislação vigente.

3.2. Quanto ao Projeto de Efluentes Domésticos:

3.2.1. O sistema de tratamento dos efluentes domésticos a serem implantados deverão seguir o estabelecido no projeto técnico apresentado, devendo este atender o coeficiente mínimo de permeabilidade obtido e estar de acordo com as Normas Técnicas NBR 7.229/1982 e NBR 13.969/1997 da ABNT e com características geológicas e pedológicas do terreno;

3.2.2. Em hipótese alguma, os efluentes domésticos poderão ser conduzidos diretamente para o recurso hídrico, sendo necessário para tanto, prévio e adequado tratamento.

3.3. Quanto ao Sistema de Escoamento das Águas Pluviais:

3.3.1. O sistema de drenagem pluvial implantado deverá seguir o estabelecido no projeto técnico apresentado, a fim evitar e/ou frear os processos erosivos do solo.

3.4. Quanto ao Projeto de Arruamento:

3.4.1. O projeto de arruamento deverá levar em consideração os aspectos litológicos, pedológicos, hidrológicos e geomorfológicos (declividade) do terreno, como também atender medidas de controle da erosão, a fim de evitar o carreamento do solo;

3.4.2. Deverão ser implantadas medidas de controle de erosão e deslizamentos para amenizar os efeitos erosivos provocados pelo decapeamento do solo;

3.4.3. A movimentação de solo deverá ser restrita aos limites apresentados pelo levantamento topográfico, não sendo admitido transporte ou comercialização de material de desmonte para fora da propriedade;

3.4.4. Caso houver material mineral excedente ou inadequado para aplicação na obra, este deverá ser depositado em local que não cause impacto ao meio ambiente;

3.4.5. A área de manobra de caminhões, máquinas e equipamentos pesados deverá estar devidamente sinalizada, evitando qualquer interferência ou transtornos junto à rodovia;

3.4.6. As máquinas e equipamentos utilizados na realização da obra deverão estar em perfeitas condições e não apresentar vazamentos de Óleos e/ou Graxas;

3.4.7. No decurso da instalação da obra, deverão ser tomadas as medidas necessárias para evitar a ascensão e dispersão de material particulado (poeiras);

3.4.8. A futura instalação de qualquer atividade potencialmente poluidora neste local, somente poderá ser realizada após obtenção de licença ambiental, exarada pelo órgão competente.

3.5. Quanto ao Abastecimento de Água:

3.5.1. Conforme Declaração apensa ao projeto do loteamento, o abastecimento de água dar-se-á através da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Fazenda Vilanova;

3.5.2. A água abastecida deverá atender os padrões de potabilidade da qualidade da água para consumo humano estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

II. ASPECTOS AMBIENTAIS:

A análise e a aprovação dos aspectos ambientais do empreendimento são de responsabilidade da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente desta municipalidade, sendo que abaixo seguem elencadas as condições e restrições da atividade.

3.6. Quanto ao Meio Físico:

3.6.1. Conforme Laudo do Meio Físico apresentado pelo Geólogo Cristiano Danieli, CREA RS 161997, ART nº 10463182, a área proposta à implantação do empreendimento não há ocorrência de banhado, cursos d'água, nascente ou quaisquer outro reservatório de água, natural ou artificial, bem como não foi constatada a ocorrência de área formadoras de APP's (Áreas de Preservação Permanente).

3.7. Quanto ao Meio Biótico:

3.7.1. A situação atual do meio biótico, contemplando a fauna e flora na área proposta à implantação do empreendimento, esta descrita no projeto técnico de responsabilidade técnica do Biólogo Fernando Rafael Wiethölter, CRBio 53.733-03D, ART nº 2019/18377;

3.7.2. No local proposto ao empreendimento não foi constatada a presença de nenhuma espécie da flora considerada imune ao corte ou ameaçada de extinção, conforme Lei Estadual nº 9.519/1992 (Código Florestal Estadual) e Decreto Estadual Nº 54.171/2014;

3.7.3. No local proposto ao empreendimento não foi constatada a presença de qualquer espécie da fauna silvestre ameaçada de extinção listada no Decreto Estadual nº 51.797/2014;

3.7.4. Conforme Laudo de Cobertura Vegetal apresentado, para implantação do empreendimento não será necessária a supressão de vegetação nativa. Desde logo, registramos que, previamente ao manejo desta vegetação, deverá ser requerida a devida Autorização Florestal, devidamente motivado e caracterizado, em expediente administrativo próprio, acompanhado de Laudo de Cobertura Vegetal, elaborado por profissional habilitado, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

3.8. Quantos aos Aspectos Gerais:

3.8.1. Após findadas as obras de implantação do empreendimento, a municipalidade, através da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente deverá promover a implantação da arborização das calçadas de passeio;

3.8.2. Para a implantação da atividade deverão ser observadas as normas e leis ambientais vigente, de modo a preservar e garantir o meio ambiente para as presentes e futuras gerações, nos termos do artigo 225 da Constituição Federal de 1988;

3.8.3. Deverá haver supervisão ambiental com acompanhamento constante dos responsáveis técnicos habilitados no decorrer da implantação do empreendimento, com posterior envio de relatório técnico à Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente quando da Aprovação Final do Loteamento. Este acompanhamento visa exercer o controle e a minimização de impactos provenientes da implantação da atividade sobre os solos, os recursos hídricos e a biodiversidade, bem como fazer cumprir as condições e restrições desta licença.

III. QUANTO À NECESSIDADE DE PUBLICIZAÇÃO JUNTO AO REGISTO DE IMÓVEIS:

3.9. Quanto à averbação na Matrícula do Loteamento:

3.9.1. No caso em análise, há necessidade de promover a averbação das áreas de reserva de bioma junto à matrícula do imóvel a ser loteado, decorrente das obrigações dispostas nos artigos 17 e 30 da Lei Federal n.º 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) e artigo 41 do Decreto Federal n.º 6.660/2008, tendo em vista a inexistência de vegetação arbórea formadora de bioma Mata Atlântica e considerando também a afirmação do responsável técnico e do empreendedor de que não ocorrerá na área do empreendimento, manejo de vegetação nativa primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração.

4. Com vistas à renovação da Licença de Instalação, o empreendedor deverá apresentar:

4.1. Requerimento solicitando a renovação da Licença de Instalação;

4.2. Cópia da Licença de Instalação-LI (em vigor);

4.3. Relatório Técnico assinado pelos responsáveis técnicos do meio biótico, meio físico e urbanístico e pelo empreendedor demonstrando a situação da área licenciada e justificando a renovação requerida;

4.4. Memorial descritivo da situação atual da obra, com cronograma das atividades;

4.5. Comprovante de pagamento dos custos dos serviços de Licenciamento Ambiental;

4.6. O requerimento de renovação desta Licença deverá ser solicitado com antecedência mínima de 120 dias do seu prazo de validade, conforme o § 4º do Artigo 18 da Resolução CONAMA n° 237/1997.

5. Com vistas à obtenção da Aprovação Final do Loteamento o empreendedor deverá apresentar:

5.1. Requerimento solicitando a Aprovação do Loteamento;

5.2. Cópia da Licença de Instalação (em vigor);

5.3. Declaração do responsável técnico pelo projeto urbanístico, informando o cumprimento das condições e restrições contidas na Licença de Instalação, acompanhado de Relatório Fotográfico e demais documentos necessários à comprovação;

5.4. Declaração do responsável técnico pelo meio biótico, informando o cumprimento das condições e restrições contidas na Licença de Instalação, acompanhado de Relatório Fotográfico e demais documentos necessários à comprovação;

5.5. Comprovante de pagamento dos custos dos serviços de licenciamento ambiental.

Esta licença só é válida para as condições contidas acima e até 29/10/2021.

A presente licença só autoriza a atividade em questão para as condições vistoriadas, sendo que qualquer alteração ou ampliação necessitará de prévio licenciamento.

Caso algum prazo estabelecido for descumprido ou algum dado fornecido não corresponder á realidade, automaticamente este documento perderá a validade.

Esta licença não dispensa, nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade ora licenciada para efeito de fiscalização.

Uma terra rica
em oportunidades



Fazenda Vilanova, 30 de outubro de 2019.

José Luiz Cenci

Prefeito Municipal

Vanice Inez Drebes

Secretário da Agricultura e Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA VILANOVA

(51) 3609-2100 | contato@fazendavilanova.rs.gov.br
www.fazendavilanova.rs.gov.br

Rod. BR 386 - Km 368 - Av. Rio Grande do Sul, 100, Centro
Fazenda Vilanova/RS - CEP 95875-000